CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 12 DE MAIO DE 2025

Reconhece as festas de barraquinhas, quermesses e outras festas religiosas da Igreja Católica como patrimônio cultural e imaterial do Município de Anápolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como patrimônio cultural e imaterial do Município de Anápolis as festas de barraquinhas, quermesses, e demais festividades religiosas, realizadas tradicionalmente pela Igreja Católica na cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o registro das referidas festividades como patrimônio cultural e imaterial, garantindo sua preservação, valorização e continuidade.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I. Preservar e valorizar a tradição e a identidade cultural do Município de Anápolis;
II. Incentivar a participação da comunidade na manutenção dessas festividades;
III. Fomentar o turismo cultural e religioso, promovendo o desenvolvimento social e econômico da cidade;
IV. Promover a coesão social, o respeito à diversidade e o fortalecimento dos laços comunitários.

Art. 4º. As festividades reconhecidas por esta lei estarão aptas a receber recursos públicos para apoiar a realização das festividades reconhecidas nesta lei, visando à sua preservação e valorização cultural.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer as festas de barraquinhas, quermesses e demais festividades religiosas da Igreja Católica como patrimônio cultural e imaterial do Município de Anápolis, assegurando sua preservação e valorização como parte da identidade histórica e social da cidade.

É bem sabido que a civilização ocidental edificou-se, como bem salientou, em diversas oportunidades, Sua Santidade o Papa Bento XVI, sobre três pilares concorrentes e indispensáveis, a saber: a filosofia grega, o direito romano e a moral católica. Restrinjamos aqui o olhar para para o terceiro deles, responsável por catalisar, purificar e preservar os outros dois.

De fato, foi a Igreja Católica, que a partir da queda do Império Romano, e mesmo antes!, tomou para si a missão civilizatória de reconstruir a sociedade europeia pagã e arrasada, tanto pela própria corrupção quanto pelas incontáveis invasões dos povos bárbaros, basta algum estudo histórico sério e intelectualmente honesto para constatar a veracidade de tal afirmação. Ao longo de todo o medievo, a Santa Igreja empenhou-se em restaurar das cinzas as riquezas da cultura clássica, à Nova Luz do Evangelho. O Direito Canônico e a instituição do Tribunal do Santo Ofício marcaram o ressurgimento do Direito a partir dos antigos institutos romanos. A escolástica, joia mor da teologia, desenvolveu-se das brasas da filosofia grega, especialmente da metafísica aristotélica, que, de certo modo, já prenunciava a verdade cristã. Nota-se, portanto, que a Igreja foi, e ainda é, o grande motor civilizatório no ocidente, responsável por todos os grandes progressos nos últimos dois mil anos, mesmo após tantas revoluções de cunho neopagão, nominalista, iluminista e marxista que se sucederam a partir do chamado "renascimento".

Também as festas, como os tríduos, novenas, trezenas, quermesses e barraquinhas se consolidaram na tradição genuína de veneração aos santos, reforçando o dogma da Comunhão dos Santos e a importância da Sagrada Liturgia.

Do ponto de vista cultural, essas festividades fazem parte da história e da identidade do povo anapolino, sendo transmitidas de geração em geração. Elas envolvem práticas como comidas típicas, música, danças e expressões artísticas que representam o legado cultural e social da cidade. Reconhecendo-as como patrimônio imaterial, o município contribui para a preservação dessas tradições, garantindo que futuras gerações possam desfrutar e aprender sobre esses valores.

O reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio imaterial já é uma prática consolidada na legislação nacional. A **Lei nº 3.551/2000**, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Brasil, prevê que práticas e expressões da cultura popular devem ser protegidas e valorizadas pelo poder

público. No âmbito estadual e municipal, diversos eventos religiosos e culturais já foram reconhecidos como patrimônio imaterial, demonstrando a importância de preservar tais manifestações.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 216, que o patrimônio cultural brasileiro abrange "as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver", garantindo a proteção dessas manifestações pelo poder público. Além disso, o artigo 5º garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de celebração. Dessa forma, a presente proposta está alinhada com os princípios constitucionais de preservação do patrimônio e da liberdade religiosa.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei contribuirá para a valorização das tradições religiosas e culturais do Município de Anápolis, assegurando que estas festividades continuem a ser parte do legado histórico da cidade.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL